



FIBRIA CELULOSE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 60.643.228/0001-21

NIRE 35.300.022.807 | Código CVM n.º 12793

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

A **FIBRIA CELULOSE S.A.** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 480, de 9 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480"), comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que foi realizada transação com parte relacionada da Companhia, nos termos do Anexo 30-XXXIII da ICVM 480, conforme indicado abaixo:

Partes	Fibria Celulose S.A. (" <u>Companhia</u> " ou " <u>Beneficiária</u> ") e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (" <u>BNDES</u> " e, em conjunto com a Companhia e a Interveniente, " <u>Partes</u> ").
Relação com a Companhia	O BNDES é o controlador do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (" <u>BNDESPAR</u> "), que detém 29,08% do capital social da Companhia. Além disso, o BNDESPAR e a Votorantim S.A., detentora de 29,42% do capital social total da Companhia, são partes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cujo Primeiro Aditamento foi celebrado em 29 de outubro de 2014.
Data da operação	Em 11 de outubro de 2018, as Partes celebraram o Aditivo nº 5 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 18.5.4.4.040 (" <u>Documento de Utilização do Limite de Crédito 05</u> " ou " <u>DULC 05</u> "), que será posteriormente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.
Objeto da operação	Em 02 de maio de 2017, as Partes celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 17.2.0056.1 (" <u>Contrato</u> "), objeto da comunicação sobre partes relacionadas divulgada pela Companhia em 08 de maio de 2017, que prevê a abertura de um limite de crédito rotativo, pelo BNDES à Companhia e Fibria-MS, no valor total de até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais). De acordo com o Contrato, a destinação específica, o valor comprometido do limite de crédito, bem como os prazos de carência e amortização deverão ser estabelecidos pelas Partes através de documentos de utilização do limite de crédito. Por meio do DULC 05, o BNDES disponibilizou à Companhia o valor de R\$ 112.369.000,00 (Cento e doze milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais), correspondente a parte do limite de crédito aberto conforme o Contrato.
Principais termos e condições	O valor ora disponibilizado pelo BNDES à Companhia foi dividido da seguinte forma: (a) Subcrédito A5: no valor de R\$ 88.765.000,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais). O valor do Subcrédito A5 advém de recursos ordinários do BNDES, conforme

disposto no inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, sendo que o valor de cada parcela não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

Sobre a parcela do Subcrédito A5:

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 3,17 % (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo spread do BNDES de 1,44 % (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta.

(b) Subcrédito B5: no valor de R\$ 16.260.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta mil reais). O valor do Subcrédito B5 advém de recursos ordinários do BNDES, conforme disposto no inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, sendo que o valor de cada parcela não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

Sobre a parcela do Subcrédito B5:

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 3,17 % (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo spread do BNDES de 1,04 % (um inteiro e quatro centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração").

(c) Subcrédito C5: no valor de R\$ 7.344.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais). O valor do Subcrédito A5 advém de recursos ordinários do BNDES, conforme disposto no inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, sendo que o valor de cada parcela não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

	<p>Sobre a parcela do Subcrédito C5:</p> <p>A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 3,17 % (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo spread do BNDES de 1,44 % (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta.</p> <p>Os Subcréditos A5 e B5 serão destinados para investimentos em modernização industrial, manutenção da capacidade produtiva e segurança nas unidades da BENEFICIÁRIA, localizadas em Aracruz/ES, Três Lagoas/MS e Jacaréi/SP.</p> <p>O Subcrédito C5 será destinado para Aquisição de 36 (trinta e seis) caminhões para a manutenção da operação florestal em Aracruz/ES.</p>
<p>Participação do BNDES no processo de decisão sobre a transação e na negociação desta como representante da Companhia.</p>	<p>Não houve participação dos administradores da Companhia indicados pelo BNDESPAR na negociação do Contrato. A celebração do Contrato foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de março de 2017, sendo que dois dos nove conselheiros que participaram da reunião foram indicados pelo BNDESPAR, tendo esses declarado não estarem impedidos de participar em tal deliberação ("<u>Aprovação</u>").</p>
<p>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado</p>	<p>A Companhia tem por procedimento a busca pelas melhores condições de mercado e taxas de financiamento para seus projetos de investimento, bem como a realização de cotações em diversas instituições financeiras para alcançar tais objetivos. As propostas são encaminhadas pelos bancos em seus diversos canais de comunicação e são, oportunamente, analisadas e compiladas para a tomada de decisão e início de negociação, sempre respeitando as políticas internas de contratação e <i>compliance</i> da Companhia. Além de não ter havido a participação dos administradores da Companhia indicados pelo BNDESPAR na negociação do DULC 05, a Companhia considera que a operação foi realizada em condições comutativas, tendo em vista que o BNDES ofereceu as melhores taxas do mercado alinhadas às melhores condições para a realização da operação.</p>

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor de Relações com Investidores



FIBRIA CELULOSE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 60.643.228/0001-21

NIRE 35.300.022.807 | Código CVM n.º 12793

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

A **FIBRIA CELULOSE S.A.** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 480, de 9 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480"), comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que foi realizada transação com parte relacionada da Companhia, nos termos do Anexo 30-XXXIII da ICVM 480, conforme indicado abaixo:

Partes	Fibria Celulose S.A. (" <u>Companhia</u> " ou " <u>Beneficiária</u> ") e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (" <u>BNDES</u> " e, em conjunto com a Companhia e a Interveniente, " <u>Partes</u> ").
Relação com a Companhia	O BNDES é o controlador do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (" <u>BNDESPAR</u> "), que detém 29,08% do capital social da Companhia. Além disso, o BNDESPAR e a Votorantim S.A., detentora de 29,42% do capital social total da Companhia, são partes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cujo Primeiro Aditamento foi celebrado em 29 de outubro de 2014.
Data da operação	Em 11 de outubro de 2018, as Partes celebraram o Aditivo nº 6 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 18.5.4.4.041 (" <u>Documento de Utilização do Limite de Crédito 06</u> " ou " <u>DULC 06</u> "), que será posteriormente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.
Objeto da operação	Em 02 de maio de 2017, as Partes celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 17.2.0056.1 (" <u>Contrato</u> "), objeto da comunicação sobre partes relacionadas divulgada pela Companhia em 08 de maio de 2017, que prevê a abertura de um limite de crédito rotativo, pelo BNDES à Companhia e Fibria-MS, no valor total de até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais). De acordo com o Contrato, a destinação específica, o valor comprometido do limite de crédito, bem como os prazos de carência e amortização deverão ser estabelecidos pelas Partes através de documentos de utilização do limite de crédito. Por meio do DULC 06, o BNDES disponibilizou à Companhia o valor de R\$ 45.506.0000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos e seis mil reais), correspondente a parte do limite de crédito aberto conforme o Contrato.
Principais termos e condições	O valor ora disponibilizado pelo BNDES à Companhia foi dividido da seguinte forma: (a) Subcrédito A6: no valor de R\$ 45.506.000,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e seis mil reais). O valor do Subcrédito A6 advém de recursos ordinários do BNDES, conforme disposto no

	<p>inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, sendo que o valor de cada parcela não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.</p> <p>Sobre a parcela do Subcrédito A6: A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 3,17 % (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo spread do BNDES de 1,04 % (um inteiro e quatro centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta. O Subcrédito A6 será destinado para a realização do Plano de Investimentos em Inovação da Fibria Celulose S/A, no ano de 2018, visando à implantação de projetos de inovação em produtos e processos industriais e florestais, nas suas unidades de Jacareí – SP, Três Lagoas – MS e Aracruz – ES, bem como em propriedade intelectual e inteligência competitiva.</p>
<p>Participação do BNDES no processo de decisão sobre a transação e na negociação desta como representante da Companhia.</p>	<p>Não houve participação dos administradores da Companhia indicados pelo BNDESPAR na negociação do Contrato. A celebração do Contrato foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de março de 2017, sendo que dois dos nove conselheiros que participaram da reunião foram indicados pelo BNDESPAR, tendo esses declarado não estarem impedidos de participar em tal deliberação ("<u>Aprovação</u>").</p>
<p>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado</p>	<p>A Companhia tem por procedimento a busca pelas melhores condições de mercado e taxas de financiamento para seus projetos de investimento, bem como a realização de cotações em diversas instituições financeiras para alcançar tais objetivos. As propostas são encaminhadas pelos bancos em seus diversos canais de comunicação e são, oportunamente, analisadas e compiladas para a tomada de decisão e início de negociação, sempre respeitando as políticas internas de contratação e <i>compliance</i> da Companhia. Além de não ter havido a participação dos administradores da Companhia indicados pelo BNDESPAR na negociação do DULC 06, a Companhia considera que a operação foi realizada em condições comutativas, tendo em vista que o BNDES ofereceu as melhores taxas do mercado alinhadas às melhores condições para a realização da operação.</p>

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

Guilherme Perboyre Cavalcanti

Diretor de Relações com Investidores



FIBRIA CELULOSE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 60.643.228/0001-21

NIRE 35.300.022.807 | Código CVM n.º 12793

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

A **FIBRIA CELULOSE S.A.** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 480, de 9 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480"), comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que foi realizada transação com parte relacionada da Companhia, nos termos do Anexo 30-XXXIII da ICVM 480, conforme indicado abaixo:

Partes	Fibria Celulose S.A. (" <u>Companhia</u> " ou " <u>Beneficiária</u> ") e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (" <u>BNDES</u> " e, em conjunto com a Companhia e a Interveniente, " <u>Partes</u> ").
Relação com a Companhia	O BNDES é o controlador do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (" <u>BNDESPAR</u> "), que detém 29,08% do capital social da Companhia. Além disso, o BNDESPAR e a Votorantim S.A., detentora de 29,42% do capital social total da Companhia, são partes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cujo Primeiro Aditamento foi celebrado em 29 de outubro de 2014.
Data da operação	Em 11 de outubro de 2018, as Partes celebraram o Aditivo nº 7 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 18.5.4.4.049 (" <u>Documento de Utilização do Limite de Crédito 07</u> " ou " <u>DULC 07</u> "), que será posteriormente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.
Objeto da operação	Em 02 de maio de 2017, as Partes celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 17.2.0056.1 (" <u>Contrato</u> "), objeto da comunicação sobre partes relacionadas divulgada pela Companhia em 08 de maio de 2017, que prevê a abertura de um limite de crédito rotativo, pelo BNDES à Companhia e Fibria-MS, no valor total de até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais). De acordo com o Contrato, a destinação específica, o valor comprometido do limite de crédito, bem como os prazos de carência e amortização deverão ser estabelecidos pelas Partes através de documentos de utilização do limite de crédito. Por meio do DULC 07, o BNDES disponibilizou à Companhia o valor de R\$ 10.194.000,00 (dez milhões e cento e noventa e quatro mil reais), correspondente a parte do limite de crédito aberto conforme o Contrato.
Principais termos e condições	O valor ora disponibilizado pelo BNDES à Companhia foi dividido da seguinte forma: (a) Subcrédito A7: no valor de R\$ 10.194.000,00 (dez milhões, cento e noventa e quatro mil reais). O valor do Subcrédito A7 advém de recursos ordinários do BNDES, conforme disposto no

	<p>inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, sendo que o valor de cada parcela não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.</p> <p>Sobre a parcela do Subcrédito A7: A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 3,17 % (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo spread do BNDES de 0,96 % (noventa e seis centésimos por cento) ao ano ("Spread BNDES"), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta. O Subcrédito A7 será destinado para a realização de Investimentos do Programa de Desenvolvimento Rural Territorial (PDRT), referente ao ano de 2018, mantido pela Fibria Celulose S/A, que tem como foco a capacitação das comunidades rurais do entorno de suas unidades, localizadas em Aracruz/ES, Três Lagoas/MS e Jacareí/SP.</p>
<p>Participação do BNDES no processo de decisão sobre a transação e na negociação desta como representante da Companhia.</p>	<p>Não houve participação dos administradores da Companhia indicados pelo BNDESPAR na negociação do Contrato. A celebração do Contrato foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de março de 2017, sendo que dois dos nove conselheiros que participaram da reunião foram indicados pelo BNDESPAR, tendo esses declarado não estarem impedidos de participar em tal deliberação ("<u>Aprovação</u>").</p>
<p>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado</p>	<p>A Companhia tem por procedimento a busca pelas melhores condições de mercado e taxas de financiamento para seus projetos de investimento, bem como a realização de cotações em diversas instituições financeiras para alcançar tais objetivos. As propostas são encaminhadas pelos bancos em seus diversos canais de comunicação e são, oportunamente, analisadas e compiladas para a tomada de decisão e início de negociação, sempre respeitando as políticas internas de contratação e <i>compliance</i> da Companhia. Além de não ter havido a participação dos administradores da Companhia indicados pelo BNDESPAR na negociação do DULC 07, a Companhia considera que a operação foi realizada em condições comutativas, tendo em vista que o BNDES ofereceu as melhores taxas do mercado alinhadas às melhores condições para a realização da operação.</p>

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor de Relações com Investidores